

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE  
SANTA CATARINA**

**AUTOFALÊNCIA – 0011126-75.2009.8.24.0038  
AUTOR – CIPLA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES S/A**

A **MOORE STEPHENS METRI AUDITORES S/S**, na qualidade de Administradora Judicial nomeada por este juízo no presente processo de Falência, vem à presença de V. Exa. informar e ao final requerer.

**1. QUADRO GERAL DE CREDORES**

A Administração Judicial vem apresentar a Relação de Credores, de acordo com o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005.

Vale ressaltar, que a maioria dos valores inseridos no Quadro Geral de Credores estão atualizados até data posterior a decretação da falência (02/04/2009), descumprindo assim, o que determina o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, §1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

Tendo em vista a falta de documentos contábeis, a Administração Judicial não tem informações suficientes para proceder a atualização dos crédito até a data de decretação da falência, sendo assim, faz-se necessária a intimação da Fazenda Nacional para que apresente o valor correto do crédito a ser habilitado no Quadro Geral de Credores, bem como, que apresente a composição do valor de forma analítica, para que seja possível identificar e segregar o valor correspondente as multas, haja vista a classificação em classe específica.

Desde já, requer que após a fluência de 10 dias úteis contados a partir da publicação do edital previsto no §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 no órgão oficial, seja certificado nos autos a ocorrência de instauração(ões) de impugnação(ões) de crédito, na forma do art. 8º da referida lei:

Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, §2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.

Informamos às pessoas indicadas no art. 8º da mesma Lei, que a Administração Judicial estará à disposição para apresentar a fundamentação que embasa a revisão do Quadro Geral de Credores, a partir da abertura do prazo legal, no período das 8:00h às 17:00h, bastando para tal agendar previamente através dos seguintes canais de contato:

- Fone – (47) 3032-9200 – (47) 3422-6474
- E-mail – [admjudicial@moorebrasil.com.br](mailto:admjudicial@moorebrasil.com.br)

Além da publicação do edital previsto pelo §2º do art. 7º, da Lei nº 11.101/2005, no Diário de Justiça de Santa Catarina e nos murais do Fórum da Comarca, a orientação legal é no sentido de que se publique também em jornal de circulação regional, ressalvada a hipótese da massa falida não suportar o encargo, conforme prevê o art. 191 da mesma Lei:

Art. 191. Ressalvadas as disposições específicas desta Lei, as publicações ordenadas serão feitas preferencialmente na imprensa oficial e, se o devedor ou a massa falida comportar, em jornal ou revista de circulação regional ou nacional, bem como em quaisquer outros periódicos que circulem em todo o país.

A Administração Judicial informa que a Massa Falida não possui recursos financeiros para proceder a publicação do edital em jornal de circulação regional.

Considerando o exposto, apresentamos a seguir o Quadro Geral de Credores.

Em sua revisão, a Administração Judicial identificou créditos sujeitos aos efeitos da falência no montante de **R\$ 34.213.463,64**, resumidos no quadro 1.

Quadro 1 - Resumo de créditos habilitados

Credor	Valor	Demonstrado analiticamente no:
CRÉDITOS TRABALHISTAS	24.970.702,97	Quadro 2
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	9.213.879,97	Quadro 3
MULTAS	28.880,70	Quadro 4
<b>TOTAL</b>	<b>34.213.463,64</b>	

Nos quadros 2 a 4 estão demonstrados analiticamente os créditos de cada classe.

Quadro 2 - Créditos trabalhistas

<b>CRÉDITOS TRABALHISTAS (Lei 11101/2005, art. 83, V, a)</b>			
<b>Credor</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>	<b>Obs.</b>
Charles Rosa	24.911.624,92	13/01/2012	Processo n° AT 03324.2002.030.12.00.6 (anexo)
FGTS	42.048,89	14/06/2010	FGRJ200102867 (fls. 165-166)
FGTS	17.029,16	28/01/2019	FGRJ200001590 (anexo)
<b>TOTAL</b>	<b>24.970.702,97</b>		

Quadro 3 - Créditos tributários

<b>CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (Lei 11101/2005, art. 83, III)</b>			
<b>Credor</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>	<b>Obs.</b>
União - Fazenda Nacional	726.968,78	01/11/2017	Ação de Execução n° 5005122-89.2017.404.7201 (fls. 381-395)
União - Fazenda Nacional	54.818,24	01/06/2016	Ação de Execução n° 2000.51.10.008239-5 (fls. 320-325)
União - Fazenda Nacional	233.623,66	01/05/2014	Ação de Execução n° 0001111-41.2010.4.02.5120 (fls. 476-668)
União - Fazenda Nacional	327.859,22	02/04/2009	Execução Fiscal n° 0003319-61.2011.4.02.5120 (fls. 260-269)
União - Fazenda Nacional	46.668,25	01/08/2014	Execução Fiscal n° 0003320-46.2011.4.02.5120 (fls. 292-293)
União - Fazenda Nacional	815.450,85	10/11/2015	Execução Fiscal n° 0003382-86.2011.4.02.5120 (fls. 288-289)
União - Fazenda Nacional	587.508,14	28/01/2019	Inscrição n° 31.725.336-0 (anexo)
União - Fazenda Nacional	4.615.852,12	28/01/2019	Inscrição n° 70 3 96 000262-50 (anexo)
União - Fazenda Nacional	672.952,22	28/01/2019	Inscrição n° 70 6 95 001284-35 (anexo)
União - Fazenda Nacional	279.057,84	28/01/2019	Inscrição n° 70 2 99 028803-02 (anexo)
União - Fazenda Nacional	264.728,58	28/01/2019	Inscrição n° 70 6 95 001276-25 (anexo)
União - Fazenda Nacional	5.126,25	28/01/2019	Inscrição n° 70 6 08 010341-77 (anexo)
União - Fazenda Nacional	3.655,14	28/01/2019	Inscrição n° 70 6 97 053034-33 (anexo)
União - Fazenda Nacional	1.187,71	28/01/2019	Inscrição n° 70 6 97 002519-12 (anexo)
União - Fazenda Nacional	62.274,44	31/08/2018	Processo n° 10735-00.944/94-27 (anexo)
União - Fazenda Nacional	516.148,53	02/04/2009	Processo n° 0001895-18.2010.4.02.5120 (fls. 702 - 705)
<b>TOTAL</b>	<b>9.213.879,97</b>		

Quadro 4 - Multas

<b>MULTAS (Lei 11101/2005, art. 83, VII)</b>			
<b>Credor</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>	<b>Obs.</b>
União - Fazenda Nacional - Auto de Infração - IPI	5.380,50	31/08/2018	Processo n° 10735-00.944/94-27 (anexo)
União - Fazenda Nacional	23.500,20	02/04/2009	Processo n° 0001895-18.2010.4.02.5120 (anexo)
<b>TOTAL</b>	<b>28.880,70</b>		

## 2. PEDIDOS

Considerando o anteriormente exposto, requeremos:

- a) a publicação do Quadro Geral de Credores elaborado pela Administração Judicial, na forma de edital, com fulcro no art. 7°, § 2° da Lei n° 11.101/2005, no Diário de Justiça e nos murais do Fórum;

**b)** que seja dispensada a publicação do edital e do quadro geral de credores em jornal de circulação regional, com base na previsão do art. 191 da Lei 11.101/2005;

**c)** que, em atenção ao que prevê o art. 8º da Lei nº 11.101/2005, se determine expressamente que, após a fluência de 10 (dez) dias úteis contados da publicação do edital a que se refere o item a), quaisquer novas habilitações ou impugnações de crédito sejam instauradas através de ações próprias de impugnação de crédito, na forma do art. 8º da Lei nº 11.101/2005; e

**d)** que seja oficiada a Procuradoria da Fazenda Nacional para que apresente o valor dos créditos atualizados somente até a data de decretação da falência, qual seja, 02/04/2009, bem como a composição dos mesmos, em especial os valores relativos a multas.

Nestes termos  
Pede Deferimento.

Joinville, SC, 10 de outubro de 2019



**MOORE STEPHENS METRI AUDITORES S/S**

Administrador Judicial

**LUIZ WILLIBALDO JUNG**

Contador – CRC/SC 015863-O-8